

bimento da pauta, deverão comunicar à Secretaria do Órgão Especial, por escrito, inclusive e-mail, os quais poderão ser substituídos por suplentes, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação da respectiva eleição ou lista de antiguidade, que serão convocados pelo Secretário do Órgão Especial, com antecedência mínima de 3 dias úteis da sessão de julgamento, garantindo-lhes o prévio conhecimento da pauta e demais peças indicadas pelo Relator. (AC)

Art. 9º. O art. 83 da Resolução 590/2009 – CPJ de 22-05-2009 (Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. O Secretário diligenciará a intimação do recorrente ou de seu defensor constituído, por escrito, ainda que por meio eletrônico, lavrando-se a respectiva certidão no bojo dos autos. Na hipótese de revel ou quando o recorrente se furtar ao recebimento da intimação, esta será feita através de publicação no Diário Oficial por 3 (três) vezes, certificando-se no bojo dos autos. (NR)

Art. 10. O art. 100 da Resolução 590/2009 – CPJ de 22-05-2009 (Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça) passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 100
.....

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta do número de membros que compõem a estrutura do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Republicada por ter havido incorreção na edição do D.O. de 12-03-2021)

PORTARIAS

Portarias de 12-3-2021

A - Subprocuradorias

Portaria 2.517/2021-PGJ de 10-03-2021.

(SEI 29.0001.0038765.2020-74)

NUIPA DIFUSOS

CÂMARAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO TEMÁTICAS

Considerando que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput");

Considerando que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, que não se restringe ao acesso ao Judiciário, compreendendo especialmente o acesso aos meios adequados de solução de conflitos e controvérsias, que priorizem o diálogo e o consenso.

Considerando que a Resolução 118/2014 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevê que incumbe ao Ministério Público brasileiro a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo, e as convenções processuais, bem como prestar orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único).

Considerando que a Recomendação 54/2017 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, prevê que: "Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade" (Artigo 1º, § 2º Recomendação 54/2017 do CNMP).

Considerando que a mesma Resolução também dispõe que: "Em cada unidade, os órgãos superiores de coordenação e revisão da atuação institucional viabilizarão estrutura administrativa de apoio e fomento à atuação resolutiva e orientada à produção de resultados jurídicos úteis, bem como para acompanhamento dos procedimentos de projetos estratégicos de atuação, preferencialmente no que respeita à atuação extrajudicial e às atividades de negociação e mediação" (Artigo 13, Recomendação 54/2017 do CNMP).

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, indica diretrizes para modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes ao Ministério Público.

Considerando que, dentre as diretrizes estabelecidas, a Carta de Brasília prevê a adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise e adoção de postura resolutiva, que são a essência da concepção autocompositiva de solução de conflitos.

Considerando, que o Código de Processo Civil, artigo 3º, § 3º, dispõe que: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial".

Considerando que a Lei Federal 13.140/2015 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e define a mediação como "a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia" (art. 1º, parágrafo único).

Considerando que a Resolução 1.062/2017-PGJ – MPSP, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, definiu que "constitui missão do

NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º Resolução 1.062/2017-PGJ - MPSP).

Considerando que poderão ser criados núcleos com atuação regionalizada ou local (Artigo 8º, caput e § 5º da Resolução 1.062/2017-PGJ - MPSP).

Considerando que são diversas as vantagens da existência de uma estrutura autocompositiva de interesses difusos, evitando-se o desgaste e a incerteza da judicialização de conflitos e transpondo-se os entraves judiciários às demandas que visam a implementação de políticas públicas, a partir da obtenção de solução construída juntamente com as partes envolvidas.

Considerando que tais práticas também se mostram como um importante instrumento para a realização de negócios jurídicos de cunho processual (convenções processuais) em processos coletivos ou estruturais, facilitando o alcance do resultado almejado.

Considerando haver, portanto, embasamento legal e normativo para a estruturação, no âmbito do Ministério Público, de espaço de solução extrajudicial, resolutiva, proativa, preventiva, efetiva e dialógica de conflitos difusos e coletivos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, EDITA a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Incentivo em Práticas Auto-

compositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, assim como sua estrutura de funcionamento (Anexo I), conforme disciplinado a seguir.

Artigo 2º - O NUIPA Difusos atuará sob coordenação geral do NUIPA Central e será formado pelas Câmaras de Autocomposição Temáticas destinadas à:

I - Solução extrajudicial de conflitos de significativo impacto territorial, ambiental ou social, relacionados às diversas áreas de atuação de defesa dos interesses difusos e coletivos;

II - Reflexão e disseminação de práticas autocompositivas de solução de conflitos difusos, coletivos ou estruturais, em articulação com os Promotores de Justiça Naturais, Nuipas regionais e locais, criados nos termos da Resolução 1062/2017 - PGJ, e Grupos de Atuação Especial, sob a perspectiva da indução e aprimoramento de políticas públicas em nível local, regional ou estadual;

III - Contribuição para a uniformização de entendimentos e para o planejamento estratégico institucional, por área de atuação, a partir da experiência autocompositiva e da perspectiva da resolutividade.

Artigo 3º - As Câmaras de Autocomposição Temáticas são colegiados constituídos pelos Coordenadores do NUIPA e do Centro de Apoio Operacional de Tutela Coletiva, membros do Ministério Público por eles indicados, bem como, a critério de seus integrantes, por assistentes técnico-científicos e agentes administrativos da Instituição.

§ 1º - As Câmaras de Autocomposição Temáticas funcionarão em âmbito estadual, serão criadas por portaria específica da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de demanda encaminhada ao NUIPA Central pelo Centro de Apoio Operacional, que assumirá a sua coordenação ou indicará quem deverá assumi-la.

§ 2º - As portarias de criação das Câmaras disciplinarão a sua composição e funcionamento, bem como critérios gerais e específicos de admissibilidade das demandas encaminhadas pelos Procuradores de Justiça,

Promotores de Justiça Naturais, Nuipas regionais/locais e Grupos de Atuação Especial.

Artigo 4º - Para auxílio das Câmaras de Autocomposição Temáticas, o NUIPA Difusos contará com uma estrutura técnica e administrativa, além de corpo de mediadores e facilitadores restaurativos, que podem ser de integrantes do Ministério Público, de órgãos conveniados ou de voluntários.

§ 1º - A estrutura administrativa será provida de acordo com a demanda e efetiva necessidade do núcleo.

§ 2º - A estrutura técnica poderá ser composta de integrantes do NAT – Núcleo de Apoio Técnico Psicossocial, do CAEX – Centro de Apoio à Execução, dentre outros, que serão acionados de acordo com a problemática em discussão e suas qualificações pessoais.

§ 3º - O corpo de mediadores ou facilitadores restaurativos voluntários serão convidados pela Coordenação do NUIPA ou pelos coordenadores das Câmaras, devendo:

I - Prestar compromisso compatível com a responsabilidade da função, conforme modelo do Anexo II.

II - Preencher os requisitos necessários, estabelecidos no Anexo III.

Artigo 5º - As Câmaras de Autocomposição Temáticas funcionarão a partir de provocação de Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça Naturais, Nuipas regionais/locais e Grupos de Atuação Especial, que lhes submeterão casos concretos de maior complexidade e impacto social para tentativa de autocomposição, a qual poderá se dar através das técnicas de negociação, conciliação, mediação, convenção processual e/ou práticas restaurativas, conforme a natureza do caso submetido.

§ 1º - O Procurador e o Promotor de Justiça Natural deverão, necessariamente, participar dos trabalhos da Câmara que envolvam o caso concreto a ela submetido e tomar as decisões de sua atribuição durante o desenrolar das atividades, cujos encaminhamentos e desfecho dependerão, sempre, de sua anuência.

§ 2º Para a análise do caso a ser submetido às Câmaras de Autocomposição Temáticas os demandantes deverão:

I – Apresentar a controvérsia a ser submetida à autocomposição na qual conste:

a - pertinência temática do caso àquela Câmara;

b - pertinência e abrangência da solução autocompositiva naquele caso; c – alcance territorial da eventual solução autocompositiva;

d – alcance social da solução autocompositiva;

e - interlocutores e interessados na solução autocompositiva;

f - política pública a ser impactada pela solução autocompositiva;

g - informações, tanto quanto possível, acerca dessa política pública e previsão orçamentária no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

h - menção acerca da existência, ou não, de análise prévia do CAEX ou NAT sobre o caso;

i - menção a tentativas anteriores de alcançar um Compromisso de Ajustamento de Conduta ou outra solução autocompositiva.

II – Ter instaurado procedimento para apuração ou acompanhamento do caso, como inquérito civil ou Procedimento Administrativo de Acompanhamento, caso o conflito não seja objeto de ação civil pública ou de outra espécie de demanda judicial;

Artigo 6º - Os trabalhos das Câmaras de Autocomposição Temáticas serão sempre documentados e funcionarão a partir do seguinte fluxo (Anexo IV):

I – Fase 1: Recebimento do caso apresentado pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça Natural, Grupo de Atuação Especial ou Nuipa regional/local para proceder ao mapeamento dos interesses envolvidos e do conflito, com o objetivo de fazer o juízo de admissibilidade, delimitar o alcance dos métodos autocompositivos e a escolha daquele que se mostrar mais adequado.

II - Fase 2: Constatada a pertinência da utilização do espaço autocompositivo, escolhidas as técnicas adequadas e estabelecidas as estratégias de encaminhamento, segue-se elaboração de cronograma de ações, agendamento de reuniões para preparação dos envolvidos, obtenção de compromissos quanto às diretrizes acordadas, prosseguindo-se com o processo de autocomposição.

III – Fase 3: Realização de possíveis acordos com encerramento de etapas previamente demarcadas, até desfecho final do processo de autocomposição com a análise e relatório dos objetivos alcançados.

Artigo 8º A participação dos membros do Ministério Público, assistentes técnicos, analistas jurídicos e agentes administrativos nas Câmaras de Autocomposição Temáticas ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 9º - O NUIPA Difusos auxiliará as Câmaras de Autocomposição Temáticas com sua estrutura administrativa e técnica quando necessário, além de contribuir com a articulação de setores da sociedade civil, comunidade científica, órgãos públicos e outras câmaras, núcleos e setores de mediação presentes na Administração Pública, com o objetivo de melhoria de canais de diálogo.

Artigo 10º. – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, poderá criar um grupo de estudos, com o fim de, juntamente com o NUIPA Difusos, propagar ideias e compartilhar experiências que impliquem na utilização e aprimoramento dos métodos de solução de conflitos autocompositivos e motivará os agentes administrativos e técnicos do Ministério Público a se capacitarem nos métodos autocompositivos, com base em política institucional de estímulo remuneratório a essa qualificação.

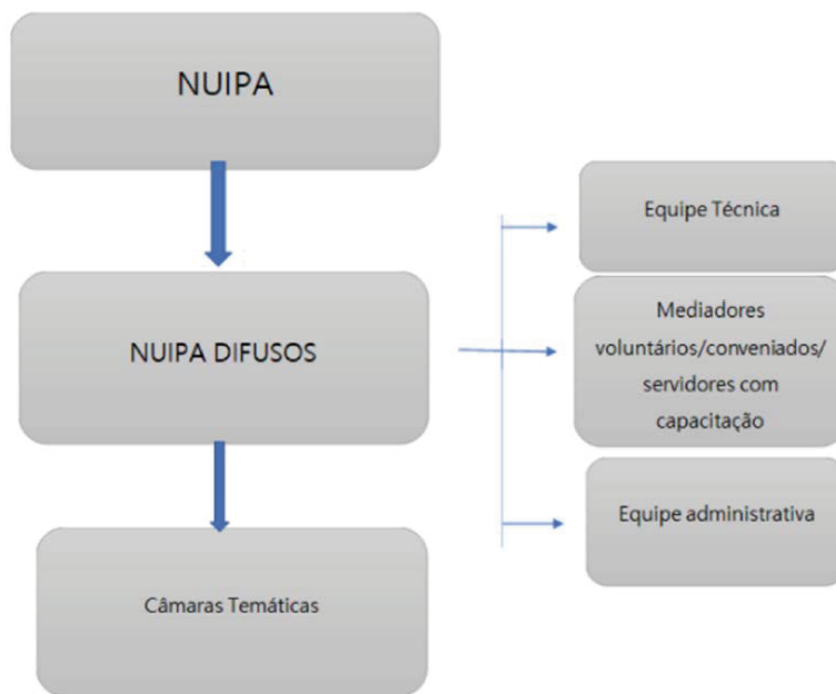
Artigo 11º. - A coordenadoria do NUIPA manterá plataforma digital atualizada de casos, fluxos e resultados do NUIPA

Difusos na página do Ministério Público, para prestação de contas à sociedade e para contribuir com a política institucional e o trabalho dos órgãos superiores, como o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público.
MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por ter havido incorreção na edição do DO de 11-03-2021)

ANEXO I – ESTRUTURA DO NUIPA DIFUSOS

ANEXO I – ESTRUTURA DO NUIPA DIFUSOS



ANEXO II – Termos de compromisso de mediador (a) e outros TERMO DE COMPROMISSO

Aos dias do mês de de 2021, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, perante a coordenação do NUIPA, compareceu o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº ____, e de formação em, conforme documentação apresentada anexa, se comprometeu em:

- 1) não atuar em casos em que tiver relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com as partes e envolvidos, relação afetiva equivalente ou inimizada notória;
 - 2) não prestar serviços ou receber benefícios de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva no caso submetido à autocomposição;
 - 3) não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, à qual tenha acesso em razão da participação como mediador, mantendo sigilo durante e após as atividades, sobre informações do caso submetido à autocomposição;
 - 4) Compromisso de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética, do Anexo III, da Resolução CNJ 125/2010 e da Lei 9608/98, desempenhar a função de MEDIADOR(A), nas sessões de autocomposição realizadas pelo Ministério Público;
 - 5) Atender a todas as normas, prazos e atividades previstas no Plano de Trabalho elaborado para o caso submetido à respectiva Câmara, no qual estarão previstos o objeto e as condições do exercício de suas funções nos termos pre
 - 6) O desligamento voluntário do mediador pode ser realizado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Coordenadoria do NUIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado.
- Declara, outrossim, ter ciência de que sua ficha de presença será mantida por dois anos após seu desligamento do Núcleo, para fins de certidão, quando então será inutilizada.

(NOME)

Coordenação NUIPA

(NOME)

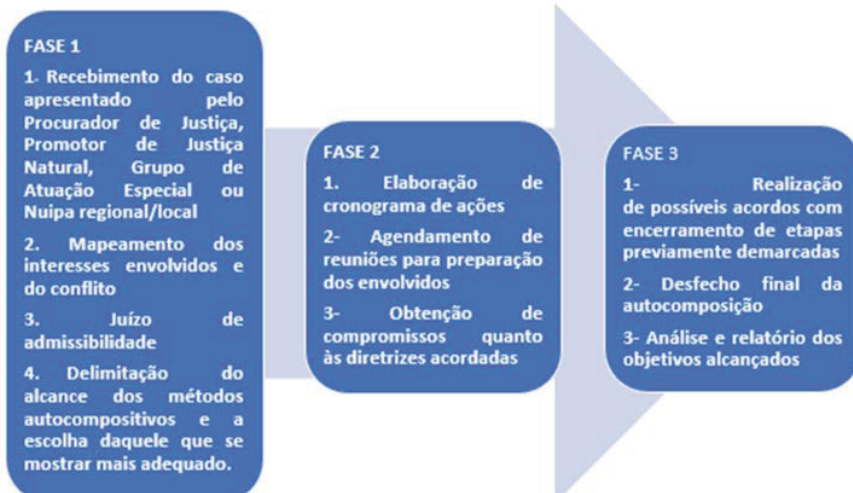
Mediadora

ANEXO III – Requisitos necessários

- 1) Ostentar formação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 18 da Resolução CNMP 118/2014 e do artigo 7º § 2º da Resolução 1062/2017 - PGJ (MPSP).
- 2) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 3) gozar dos direitos políticos.
- 4) estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 5) não ter sido condenado, no exercício de função pública e a qualquer tempo, pela prática das condutas descritas no art. 257, incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII e XIII da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968.
- 6) não haver sofrido, no exercício de função pública, as penalidades de demissão e demissão a bem do serviço público, durante os 5 (cinco) e 10 (dez) anos que antecederem a data do voluntariado, respectivamente, na forma da aplicação analógica do parágrafo único do art. 307 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968.

ANEXO IV – Fluxo de trabalho das Câmaras Temáticas de Autocomposição

ANEXO IV – Fluxo de trabalho das Câmaras Temáticas de Autocomposição



Portaria 2.557/2021-PGJ, de 12-3-2021

(SEI 29.0001.0038765.2020-74)

CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Considerando a criação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, estrutura institucional que recepcionará as Câmaras de Autocomposição Temáticas e oferecerá a estrutura técnica e administrativa adequada para o desenvolvimento das atividades.

Considerando, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Portaria NUIPA Difusos, o interesse manifestado pela Coordena-

doria do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública à criação de uma Câmara de Autocomposição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, EDITA a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara de Autocomposição de Saúde Pública, a qual fará parte do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, conforme disciplinado a seguir.